

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**INTERESSADOS:** EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA E L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

**PROCESSO:** 158/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 063/2025

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto pela empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2025, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos hospitalares, odontológicos e de fisioterapia para suprir as necessidades dos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Fátima. Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 19 de novembro de 2025. Na data do dia 05 de dezembro de 2025 foi divulgado o resultado de julgamento da Pregoeira, o qual habilitou a empresa L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 49.875.336/0001-97, sagrando-se vencedora do item nº 21 - Estetoscópio adulto/pediátrico, que motivou o recurso atual, constantes neste processo. Irresignada a empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

### **2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Alega a Recorrente EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, nas razões de recurso que o produto não atende ao requisitado em edital, como segue:

*“Verifica se que no manual nenhum dos modelos possuem a indicação de uso adulto e pediátrico e hastes de aço inoxidável maleáveis;*

*“Verifica se que no manual nenhum dos modelos possui fabricação em aço inoxidável”.*

*“Srs. Julgadores a licitante já deveria ter sido desclassificada imediatamente por estar ofertando duas marcas para um mesmo item”.*

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



---

*Solicita também a revisão da desclassificação no item 30- otoscópio.*

Cumpre destacar que, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na legislação de regência, todo produto ofertado deve comprovar compatibilidade com as características exigidas, sob pena de desclassificação.

Assim, a documentação fornecida pela empresa L & P Life não é suficiente para atestar o atendimento do edital, permanecendo as inconsistências apontadas pela recorrente.

Portanto, requer:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

b) Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, data venia, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à desclassificação da licitante RECORRIDA no presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

c) Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante RECORRIDA, por ser um princípio de justiça;

d) Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

## DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões pela recorrida.

## 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DA EQUIPE TÉCNICA

Verificou-se que após nova análise técnica do produto ofertado pela empresa L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, confrontando-o com as especificações exigidas no item da licitação, confirmou que o modelo apresentado- Estetoscópio- Advantive, não atende integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.

Considerando que, a alteração da marca ofertada ocorreu ainda durante a fase de julgamento, antes da adjudicação e homologação, não houve modificação de preço, nem de qualquer outro elemento competitivo da proposta. É juridicamente possível, no pregão, a correção, substituição ou detalhamento de informações, desde que isso não altere a essência da proposta e ocorra antes da conclusão do certame.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



O ComprasGov permite ajustes de marca na fase de análise, sobretudo quando o edital não exige vinculação rígida entre a marca informada na etapa de lances e a marca confirmada na fase de habilitação/técnica. Assim, a alteração de marca não fundamenta, por si só, a desclassificação, sendo considerada admissível e regular dentro da dinâmica do pregão.

Contudo, mesmo quando a mudança é possível, permanece o dever da licitante de comprovar que o produto ofertado, independentemente da marca, atende integralmente às exigências do edital. No presente caso, a documentação apresentada não foi suficiente, razão pela qual a manutenção da desclassificação decorre exclusivamente da insuficiência técnica, e não da mudança de marca.

No tocante ao Item 30, cumpre registrar que o produto apresentado não atende às especificações técnicas exigidas. A pregoeira está estritamente vinculada ao edital, que funciona como “lei interna” da licitação.

O Tribunal de Contas da União possui jurisprudência sólida sobre o tema:

## Vinculação ao Edital

*“O edital vincula a Administração e os licitantes, não podendo o gestor deixar de aplicar suas regras, sob pena de violação ao princípio do julgamento objetivo.”*

*(TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)*

## Impossibilidade de flexibilização técnica

*“A Administração não pode dispensar exigências expressamente previstas no edital, sob pena de ferir a isonomia entre os licitantes.”*

*(TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário)*

Assim, não compete à pregoeira reavaliar, relativizar ou reinterpretar as exigências definidas pela área técnica. Cabe-lhe apenas verificar se o item atende ao que foi exigido e, se não atende, deve ser desclassificado.

A preclusão por falta de impugnação ocorreu pela falta de questionamentos sobre o conteúdo do edital que deveriam ter sido apresentados no momento oportuno, por meio de impugnação, pedido de esclarecimento e recurso contra o instrumento convocatório.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



O TCU afirma:

*"A ausência de impugnação ao edital na fase própria implica concordância tácita com suas regras."*

(TCU – Acórdão 2.473/2017 – Plenário)

*"O licitante que participa do certame sem impugnar o edital aceita suas condições, não podendo questioná-las posteriormente."*

(TCU – Acórdão 1.081/2008 – Plenário)

Assim, o descriptivo do edital consolidou-se como regra obrigatória de julgamento, não podendo ser flexibilizado nesta fase. Portanto, diante do não atendimento das exigências, a desclassificação do Item 30 não representa discricionariedade, mas sim dever legal decorrente dos princípios da legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Considerando a insuficiência da documentação técnica apresentada pela L & P Life; a ausência de comprovação de requisitos obrigatórios; a vinculação ao edital; a preclusão de questionamentos não apresentados na fase adequada; e as jurisprudências do TCU acima citadas; opina-se pelo provimento do recurso interposto pela empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA do Pregão Eletrônico nº 063/2025.

## 4. DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e julgando **PROCEDENTE** quanto ao mérito, impetrado pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.408.899/0001-59, dando-lhe PROVIMENTO recurso administrativo.

Decido pela desclassificação da empresa **L & P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o nº 49.875.336/0001-97 no item nº 21, em razão do não atendimento das especificações técnicas do edital e a convocação da próxima colocada, para continuidade regular do certame.

Assim sendo, volto à fase do Pregão Eletrônico em relação ao item 21, para a nova convocação das empresas remanescentes dos itens, no dia 12 de dezembro de 2025 às 08h00min.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90  (043) 3552 1122



---

Publique-se.

Nova Fátima, 10 de dezembro de 2025.

**Amanda Beatriz Pinha da Silva**

*Pregoeira*